



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/11/2023. Publicação: 01/12/2023. Nº 223/2023.

ISSN 2764-8060

i) Preenchimento de dados por meio do link que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

assinado eletronicamente em 29/11/2023 às 16:02 h (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

### ARARI

#### REC-PJARI - 22023

Código de validação: CB65043055

RECOMENDAÇÃO – PJARAR

Recomendação que expede o Ministério Público do Maranhão aos Sr. Delegado de Polícia Civil da Comarca de Arari;  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreeve, titular desta 1ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal; Lei Complementar nº 75/93; Lei 8.625/93; além da Lei Complementar Estadual 13/91, bem como nas demais normas que regulamentam a matéria e, ainda, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que é atribuição deste Órgão Ministerial o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que no último dia 06 de novembro de 2023 os Delegados de Polícia Civil lotados na área da 6ª Delegacia Regional expediram a Portaria Conjunta nº 01/2023, através da qual determinaram o fechamento das Delegacias de Polícia Civil no período entre as 18h e as 08h da manhã seguinte e o não recebimento de flagrantes dentro desse horário;

CONSIDERANDO que, dentro desse contexto de crise na segurança pública, a Polícia Militar, caso efetue prisões no período de ausência de plantão, não terá onde resguardar a pessoa presa, gerando um problema invencível para os agentes de segurança pública e até sujeitando as instituições a uma desmoralização;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil do Maranhão, através das suas Delegacias de Polícia, exerce a atribuição de polícia de costumes, expedindo autorizações para a realização de festas nas cidades;

CONSIDERANDO que a realização de festas, especialmente no período noturno, agrava o problema da insegurança pública, porquanto a aglomeração de pessoas e o consumo de álcool e substâncias ilícitas favorece a prática de crimes;

CONSIDERANDO que o aumento desse risco à segurança pública acontece exatamente no período em que as Delegacias de Polícia Civil não irão receber os presos oriundos dessas ocorrências atendidas pela Polícia Militar;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do 36º Batalhão não possui sequer efetivo e viaturas suficientes para efetuar o transporte de presos até a capital do Estado, caso sejam efetuadas prisões em horário de ausência de plantões nas Delegacias de Polícia;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo Delegado de Polícia Civil da Comarca de Arari que, enquanto perdurarem os efeitos da Portaria Conjunta nº 01/2023, SE ABSTENHA DE EXPEDIR AUTORIZAÇÕES DE FESTAS DE QUAISQUER NATUREZA PARA EVENTOS QUE VENHAM A SER REALIZADOS NOS HORÁRIOS DE AUSÊNCIA DE PLANTÃO NA 6ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL E NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ARARI.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Espera o Ministério Público o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção da segurança pública.

Intime-se pessoalmente o Delegado de Polícia Civil da Comarca de Arari.

Para conhecimento e divulgação da presente Recomendação:

I. Oficie-se ao Delegado de Polícia Civil de Arari, requisitando que informe, no prazo de 5 dias, sua aceitação e as providências que foram adotadas sobre o assunto;

II. Oficie-se ao Comandante do 36º BPM, dando ciência dessa recomendação;

III. Oficie-se ao Secretário de Estado da Segurança Pública e ao Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Maranhão, dando ciência dessa recomendação

IV. Oficie-se ao Prefeito Municipal de Arari, dando ciência dessa recomendação;

V. Providencie-se a remessa de cópia da presente recomendação, através de ofício, ao Exmo. Sr. Coordenador do CAO-CRIM do Ministério Público do Estado do Maranhão, para conhecimento;

IV Providencie-se a remessa de cópia desta Recomendação por meio digital para publicação no Diário Oficial do Ministério Público. Publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça. Registre-se. Cumpra-se.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/11/2023. Publicação: 01/12/2023. Nº 223/2023.

ISSN 2764-8060

Viana, 29 de novembro de 2023

Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva  
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJV

assinado eletronicamente em 29/11/2023 às 14:30 h (\*)  
ISABELLE DE CARVALHO FERNANDES SARAIVA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BACABAL

## PORTARIA-4ªPJEBC - 112023

Código de validação: E40468A9C1  
PORTARIA

Instaura Procedimento Administrativo stricto sensu que visa o acompanhamento das providências que serão adotadas por esta Promotoria de Justiça para promover a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil no município de Conceição do Lago Açu/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, especialmente com base no art. 127, caput e 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal, pelo art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, no § 2º do art. 3º da Res. 164/2017 do CNMP, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as providências para a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil;

RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo (stricto sensu), determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Nomear um dos Técnicos Ministeriais lotados nesta Promotoria de Justiça, conforme critério de distribuição interna, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências;
2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo;
3. Confeccionar Recomendações aos Prefeito(a), Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de Conceição do Lago Açu, para que adotem medidas para a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 07/08/2023 às 19:27 h (\*)  
RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-2ªPJEBC - 312023

Código de validação: 49B1C0974A  
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93; e art. 26, V, "b" da Lei Complementar Estadual nº 013/1991;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a missão institucional de guardião da ordem jurídica, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive fazendo recomendações, nos termos da art. 129, II, da Constituição Federal, e dos arts. 26, §1º, e 27, IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, entre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que com a advento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), em vigor desde 29 de janeiro de 2014, passou a haver previsão de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos ímprobos contra a Administração

5